



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICENCIAMENTOS

---

- PORTARIA SEMEIA Nº 166/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 167/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 168/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 169/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 166/2022	Nome: São Francisco Comércio de Imóveis LTDA	Validade: 26/09/2025
CNPJ: 47.609.258/0001-53	Publicação: 26/09/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
<b>LICENÇA SIMPLIFICADA - LS</b>		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 142-2022/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **São Francisco Comércio de Imóveis LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 47.609.258/0001-53, residente na Rua J.J Seabra, nº 410, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia, na atividade de implantação de um loteamento denominado : **Loteamento Cidade Universitária 1**, localizado na BR 430, Zona Urbana do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia. A área total do imóvel corresponde a 75.114,00m<sup>2</sup>, com pontos de referência nas coordenadas geográfica: Latitude: 13°17'15,70" S e Longitude: 43°22'49,49" O e com a seguinte divisão de Lotes Comercializáveis: Com área do Loteamento de 75.114,00m<sup>2</sup> sendo 128 lotes com 43.973,74m<sup>2</sup>, Sistema Viário 21.323,43m<sup>2</sup> e a Área Verde com 5.593,14m<sup>2</sup>. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – O requerente deverá cumprir e fazer cumprir a Delimitação das Áreas de Preservação Permanente, da Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, prevista no seu Art. 4º, no inciso I do caput deste artigo; **II** - Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **IV** - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **V**- Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VI** - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S; **VII**- Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **VIII** - Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **IX** - Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental; **X** - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme Resolução Conama nº 275. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de setembro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 167/2022	Nome: São Francisco Comércio de Imóveis LTDA	Validade: 26/09/2024
CNPJ: 47.609.258/0001-53	Publicação: 26/09/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
<b>AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV</b>		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o Processo nº 141-2022/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **São Francisco Comércio de Imóveis LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 47.609.258/0001 - 53, residente na Rua J.J Seabra, nº 410, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia, na atividade de implantação de um loteamento denominado : **Loteamento Cidade Universitária 1**, localizado na BR 430, Zona Urbana do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia. A área total do Loteamento corresponde a 75.114,00m<sup>2</sup> e a área a ser suprimida corresponde a 69.520,86m<sup>2</sup>, com o rendimento do material lenhoso gerado estimado em 5m<sup>3</sup>.ha de lenha, localizado nas coordenadas geográfica: P1 - Latitude: 13°17'10,92" S e Longitude: 43°22'44,964" O; P2 - Latitude: 13°17'9,624" S e Longitude: 43°22'49,87" O; P3 - 13°17'9,366" S e Longitude: 43°22'42,552" O; P4 - Latitude: 13°17'10,938" S e Longitude: 43°22'46,02" O. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil, se couber. **Art. 2.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de setembro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 168/2022	Nome: São Francisco Comércio de Imóveis LTDA	Validade: 26/09/2025
CNPJ: 47.609.258/0001-53	Publicação: 26/09/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
<b>LICENÇA SIMPLIFICADA - LS</b>		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 140-2022/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **São Francisco Comércio de Imóveis LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 47.609.258/0001-53, residente na Rua J.J Seabra, nº 410, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia, na atividade de implantação de um loteamento denominado : **Loteamento Cidade Universitária 2**, localizado na BR 430, Zona Urbana do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia. A área total do imóvel corresponde a 135.548,7m<sup>2</sup>, com pontos de referência nas coordenadas geográfica: Latitude: 13°17'22,19" S e Longitude: 43°22'40,77" O e com a seguinte divisão de Lotes Comercializáveis: Com área do Loteamento de 135.487,00m<sup>2</sup> sendo 251 lotes com 43.973,74m<sup>2</sup>, Sistema Viário 23.675,74m<sup>2</sup> e a Área Verde com 5.593,14m<sup>2</sup>. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I – O requerente deverá cumprir e fazer cumprir a Delimitação das Áreas de Preservação Permanente, do Código Florestal nº 12.651/2012, prevista no seu Art. 4º, no inciso I do caput deste artigo; II - Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; III - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; IV - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); V- Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; VI - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S; VII- Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; VIII - Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; IX - Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental; X - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme Resolução Conama nº 275, se couber. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Bom Jesus da Lapa, 26 de setembro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 169/2022	Nome: São Francisco Comércio de Imóveis LTDA	Validade: 26/09/2024
CNPJ: 47.609.258/0001-53	Publicação: 26/09/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
<b>AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV</b>		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o Processo nº 141-2022/ASV-SEMEIA, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **São Francisco Comércio de Imóveis LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 47.609.258/0001-53, residente na Rua J.J Seabra nº 410, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia, na atividade de implantação de um loteamento denominado : **Loteamento Cidade Universitária 2**, localizado na BR 430, Zona Urbana do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia. A área total do Loteamento corresponde a 135.487,00m<sup>2</sup> e a área a ser suprimida corresponde a 130.817,37m<sup>2</sup>, com rendimento do material lenhoso gerado estimado em 5 m<sup>3</sup>.ha de lenha, localizado nas coordenadas geográfica: P1 - Latitude: 13°17'22,19" S e Longitude: 43°22'40,77"O; P2 - Latitude: 13°17'19,48" S e Longitude: 43°22'32,04"O; P3 - 13°17'19,488" S e Longitude: 43°22'32,046"O; P4 - Latitude: 13°17'19,674" S e Longitude: 43°22'32,214"O. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução Normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303, de 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de setembro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto nº 018/2022